



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 548, de 23/01/2018

“Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

“TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no Município de Pouso Alto, será feito através das políticas sociais de educação, transporte, emprego, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. Para o alcance da acessibilidade de que trata este artigo, deverá o Município implementar as seguintes ações, dentre outras medidas que forem cabíveis:

I – Realizará as obras e adaptações necessárias para garantir a acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida em todos os prédios públicos do Município, sejam eles próprios, cedidos ou alugados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com o disposto no artigo 72 do Código de Obras do Município (Lei Complementar nº 59/1998);

II – Regulamentará os padrões de construção, calçamento e ocupação das calçadas das vias públicas, incluindo a proibição de degraus e outros obstáculos que dificultem a locomoção das pessoas com mobilidade reduzida, sem prejuízo das regras já contidas no Código de Obras do Município, como o artigo 45;

III – Exigirá o cumprimento, pelos proprietários dos imóveis lindeiros, das normas previstas no inciso II, assegurando prazo razoável para aqueles que se encontrarem em desconformidade e determinando a sua observância pelos novos projetos e pelos proprietários cuja calçada estiver sem calçamento, tudo sob pena de multa.

Art. 3º - O município propiciará às pessoas com deficiências proteção social.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de Inclusão e defesa dos direitos da pessoas com deficiências será garantida através dos seguintes órgãos e ações:

mpae
fla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - Órgão Municipal de Assistência Social;
- III - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborará um Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será por 01 (um) período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

mitre
fla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é composto por 10 (dez) membros titulares, com os respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal e 5 (cinco) representantes da sociedade civil e de suas organizações, assim distribuídos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Órgão Municipal de Assistência Social;
- b) Órgão Municipal de Saúde;
- c) Órgão Municipal de Educação.
- d) Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer.
- e) Coordenadoria Municipal de Obras Públicas.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim designados:

- a) 01 (um) representante indicado pela APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) do município;
- b) 04 (quatro) representantes da sociedade civil pousoaltense, eleitos entre cidadãos interessados, através de assembleia convocada pelo Órgão Municipal de Assistência Social, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, mediante edital sujeito a ampla divulgação a nível local, incluindo obrigatoriamente a divulgação no site oficial do Município e no quadro de editais da Prefeitura.

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - Na eleição de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo, os quatro cidadãos mais votados serão nomeados como membros titulares do Conselho, e os quatro subsequentes como suplentes.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão nomeados pelo Poder Executivo através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, empossando-os em até trinta dias.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

mpe
fla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 11 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será mantido pelo Órgão Municipal de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEÇÃO I

Art. 13 - Compete ao Órgão Municipal de Assistência Social a gestão da política municipal de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, cabendo-lhe:

- I - promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;
- II - buscar a proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas estaduais para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e defesa de seus direitos;
- III - estimular a gestão descentralizada de defesa dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;
- IV - executar a prestação de serviços, propiciando condições à promoção das pessoas com deficiência e familiares, especialmente os mais vulneráveis e em situação de carência;
- V – definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão deste segmento, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações/entidades e consórcios municipais na prestação de serviços para inclusão da pessoa com deficiência;
- VII - gerir a Política Municipal de promoção dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com as esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial às famílias.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

mpe
fla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 15 - Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios ao município, ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiências, pelo Estado ou pela União.

II - Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho.

Art. 16 - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo gestor do município no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA

Art. 17 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 01 (um) ano, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º - A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com acento no Conselho.

§ 2º - A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA

Art. 18 - Compete à Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

mike
ff



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- IV – aprovar seu regimento interno;
V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 19 - Para a realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de Janeiro de 2018.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete